PROJETO DE LEI Nº 016 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dá nova redação a Lei 1166, de 16 de novembro de 2016; define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Tamarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Tamarana é competência do Poder Executivo, a qual fica delegada, nos termos desta lei, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar à ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação, visando o atendimento da conformidade do PNE Lei nº 13.005, de 25/06/2014, PL 5.682/2019, Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)e a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

§ 1º. Excetuam-se da presente Lei os Estabelecimentos de Ensino em regimes especiais, regidos nos termos dos convênios celebrados com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar os professores, especialistas em educação, funcionários, pais ou responsáveis e os alunos do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Capítulo II
Da Consulta

Art. 3º - A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, a partir do dia **1º de setembro ao último dia útil do mês de novembro do calendário civil,** por meio do voto por candidatura, direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação

Parágrafo único. O processo de consulta será supervisionado, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, reservando-se o último dia útil do mês previsto para o pleito, com a votação e apuração em um único dia.

Art. 4º. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - professores e especialistas de educação;
II - funcionários;
III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante;
IV - alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, *regularmente matriculados*.

Art. 5º. Haverá, uma Comissão da Secretaria Municipal de Educação, composta por pelo menos três membros e em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão Eleitoral, composta por dois representantes do segmento de representantes legais dos alunos; dois de professores; dois de especialistas da educação; dois de funcionários, todos eleitos por seus pares, em assembleias convocadas pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor e os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive, nos termos da lei civil.

Art. 6º. Compete às Comissões responsáveis pelo processo de consulta para designação de Diretores, além das atribuições constantes da portaria regulamentadora:

I - responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
II - registrar os candidatos à Direção;
III - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
IV - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
V - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
VI - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
VII - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da consulta, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

Capítulo III
Da avaliação

Art. 7º. Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150 (cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).

§ 1º. A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 40 (quarenta) pontos, considerando a pontuação maior de cada item, assim distribuídos:

I. Formação Profissional;

II. Formação Específica para Direção;

III. Participação em Cursos de Formação;

IV. Penalidades sofridas.

§ 2º. A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 160 (cento e sessenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

V. Avaliação de Desempenho – 100 pontos.
a) Assiduidade;
b) Ausência;
c) Pontualidade;
d) Participação em reuniões administratrivas;
e) Participação em reuniões Pedagógicas;
f) Colaboração com a Direção;
g) Participação em Atividades Extra-classe;
h) Integração com os demais professores;
i) Integração com os servidores;
j) Relacionamento com os alunos e pais;

VI. Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes a função de Gestor, a ser regulamentado por Decreto – 60 pontos.

Art. 8º. A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta Lei.

Art. 9º. Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração pelo candidato, formalizado por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.
§ 1º. A Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decisão pelo Deferimento ou Indeferimento do pedido.

Capítulo IV
Do Registro dos Candidatos

Art. 10. O registro das candidaturas deverão ser acompanhados de Plano de Ação.

§ 1º. A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Portaria.

§ 2º. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino e desde que atendam os seguintes requisitos:

I. Pertencer ao Quadro do Magistério;
II. Ter cumprido o Estágio Probatório;
III. Estar atuando há pelo menos dois anos ininterruptos no estabelecimento de ensino em que pretenda se candidatar;
IV. Ter formação em Pedagogia, ou Licenciatura Plena acrescida de Especialização na área de gestão ou coordenação, supervisão ou orientação escolar.
V. Ter disponibilidade legal para assumir a função, dentro da carga horária prevista para o estabelecimento de ensino;
VI. não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
VII. não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.
VIII. ter alcançado a pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos da avaliação de mérito e desempenho.

§ 3º. Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição; perdurando a ausência de inscrito(s), a Secretaria Municipal de Educação indicará o Diretor em caráter provisório até que se proceda novo processo de escolha com limitado a 30 (trinta) de novembro do ano subsequente.

Capítulo V
Do Voto

Art. 11. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 12. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 30% (trinta por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior resultado apurado com a fórmula descrita no artigo 13 desta lei.

§ 2º. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidos os votos em branco, exclusivamente para efeito de quórum.

Art. 13. Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$$V(x) = \frac{PA(x).50}{V\,VPA} + \frac{PF(x).50}{V\,VPF}$$

Sendo que:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.
PA(X) = número de votos de pais e alunos para candidato
V VPA = número total de votos válidos de pais e alunos
PF(X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato
V VPF = número total de votos válidos de professores e funcionários

Art. 14. Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

I. tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
II. tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
III. tenha mais tempo em direção de estabelecimentos da rede de ensino público municipal;
IV. tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 15. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Eleitoral Escolar, que encaminhará a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino, e segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação, em última instância, pelo Departamento Jurídico do Município.

Capítulo VI
Das Disposições Transitórias

Art. 16. O processo de consulta estabelecido na presente lei será regulamentado por Portaria.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 17. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de dezembro do ano civil da realização do pleito de escolha, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 18. No caso de afastamento temporário do Diretor, a substituição será feita por um coordenador pedagógico em exercício no estabelecimento de ensino, escolhido pelos professores e funcionários em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação para esta finalidade.

Art. 19. Em caso de vacância do Diretor, deverá ser procedida a nova consulta nos termos desta legislação para que se conclua o período de gestão.

Parágrafo único. Excetuam-se da condição do caput deste artigo os casos que ultrapassam 60% (sessenta por cento) do período de gestão, podendo-se ocorrer a

designação a critério da Secretaria Municipal de Educação para que se complete o período de mandato.

Art. 20. Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver quórum mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único obtiver resultado inferior ao número de votos em branco será realizada nova votação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

§ 1º. Após a segunda votação prevista neste artigo, não havendo candidato eleito, ou nos Estabelecimentos de Ensino em que não houve consulta, por ausência de candidato inscrito, deverá ser convocado novo processo de escolha a ser concluído até 30 de março do ano subsequente.

§ 2º. Persistindo a ausência de candidatos interessados a Secretaria Municipal de Educação designará o Diretor para cumprir integralmente o mandato.

Art. 21. Publicado o ato de nomeação do Diretor no Diário Oficial do Município, será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 22. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pelo Secretário Municipal de Educação, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 23. O Diretor será destituído da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º. O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

§ 2º. Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.

§ 3º. O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§ 4º. A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá a fórmula prevista no artigo 13 desta lei.

Art. 24. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, mediante resolução, baixará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 26. Ficam criados os Anexo I (Avaliação de Mérito); II (Avaliação de Desempenho) e III (Resumo da Pontuação).

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 25 de agosto de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA

Projeto de Autoria
Executivo Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):
DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
1- Possui curso de Mestrado em Educação	10	
2- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	8	
3- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	6	
4- Possui 1 curso de Especialização em Educação	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	10	
2- Possui curso de Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	8	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	6	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IV-PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade, nos dois últimos anos	10	
2- Já sofreu penalidade de advertência, nos dois últimos anos	8	
3- Já foi punido com suspensão nos dois últimos anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - ASSIDUIDADE		
1- Nunca teve falta não jusfificada no período, nos últimos 12 meses.	10	
2- Teve uma falta não justificda no período, nos últimos 12 meses.	8	
3- Teve duas falta não justificda no período, nos últimos 12 meses.	6	
4- Teve três falta não justificda no período, nos últimos 12 meses.	4	
5- Teve mais de 3 falta não justificda no período, nos últimos 12 meses.	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
II- AUSÊNCIA		
1- Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos.	10	
2- Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
III- PONTUALIDADE		
1- Nunca chegou atrasado(a)	5	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	5	
3- Algumas vezes chegou atrasado	2	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	2	
5- É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
V-PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1- Frequenta todas e participa	10	
2- Frequenta todas mais não participa	8	
3- Tem algumas ausências	6	
4- Raramente frequenta as reuniões	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VI-COLABORA COM A DIREÇÃO		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	8	
3- Nunca colabora com a administração	6	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VII-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE		
1- Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	10	
2- Participa das atividades extra-classes	8	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	6	
4- Participa raramente das atividades extra-classes	4	
5- Nunca participa das atividades extra-classes	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
VIII-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES		
1- Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	8	
3- É comum ter atritos com colegas de trabalho	6	
4- Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	4	
5- Não se relaciona com os colegas de trabalho	0	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
IX-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1- Tem bom relacionamento com os servidores da escola	10	
2- Não tem bom relacionamento com alguns servidores	8	
3- É comum ter atritos com servidores	6	
4- É exigente e grosseira com os servidores	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
X-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1- Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	10	
2- Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	8	
3- Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	6	
4- Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente	4	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

ANEXO III
RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR:_____

	AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I-	Assiduidade	
II-	Ausência	
III-	Pontualidade	
IV-	Participação em reuniões administrativas	
V-	Participações em reuniões pedagógicas	
VI-	Colaboração com a direção	
VII-	Participação em atividades extra-classes	
VIII-	Integração com os demais professores	
IX-	Integração com os servidores	
X-	Relacionamento com os alunos e pais	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS
I	Formação profissional – pós-graduação	
II	Formação especifica para direção	
III	Participação em cursos de capacitação	
V	Penalidades sofridas	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

	AVALIAÇÃO ESCRITA	PONTOS
I	AVALIAÇÃO ESCRITA	
	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
	TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____/_____/_____

Membros da Comissão
